

Lei 9914 - 19 de Março de 1992

Publicado no Diário Oficial nº. 3727 de 23 de Março de 1992

Súmula: Cria o município de Saudade do Iguaçu, conforme resultado de plebiscito e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o município de Saudade do Iguaçu, conforme resultado favorável do plebiscito realizado em 29 de dezembro de 1991, desmembrando-o do município de Chopinzinho, com os seguintes limites, divisas e confrontações:

"Com o Município de Laranjeiras do Sul:

Começa na foz do rio Queixo da Anta no rio Iguaçu, subindo pelo talvegue do rio Iguaçu até encontrar a foz do rio Dória.

Com o Município de Chopinzinho:

Começa no rio Iguaçu, na foz do rio Dória, subindo pelo rio Dória até encontrar a linha divisória da gleba 13 Chopinzinho, lote 68, com a colônia Passo do Sol, segue por esta linha seca e reta no sentido geral leste/oeste, alcançando a divisa da colônia Mirim com lotes 43, 44 e 48 (inclusive) da gleba 13 Chopinzinho até encontrar a linha de divisa da fazenda Fartura com a colônia Mirim, deste ponto segue pelo perímetro da fazenda Fartura (inclusive) até encontrar o travessão geral do imóvel Chopinzinho, divisa entre os municípios de Chopinzinho e Sulina.

Com o Município de Sulina:

Começa no ponto de encontro da linha divisa da fazenda Fartura com o travessão geral do imóvel Chopinzinho, seguindo por este no sentido geral oeste/leste até a proximidade com a cabeceira do rio Queixo da Anta e por linha seca e reta, sentido geral sul/norte, divisa da fazenda Fartura, até encontrar o rio Queixo da Anta e por este segue abaixo até a sua foz no rio Iguaçu, ponto de partida."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio XIX de Dezembro, em 19 de março de 1992.

Anibal Khury
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado